

ao Convênio SESP Nº. 212/2006, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.  
 Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.  
 Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DOE Nº 98/2022**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER, (CPF \*\*\*.526.142-\*\*), servidor da SETRAN responsável pela emissão do laudo conclusivo, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº 517281/2007, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMEÇA, referente ao Convênio SETRAN Nº. 07/2006, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DOE Nº 99/2022**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, (CPF: \*\*\*.062.433-\*\*), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº TC/502416/2020, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, referente ao Convênio SEDUC Nº. 064/2018, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO DOE - Nº 45/2022**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MARIA GRACILDA DE AZEVEDO SILVA BERNARDO, (CPF: \*\*\*.682.842-\*\*), Diretora da 7ª URE à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. TC/501374/2018, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEDUC Nº. 079/2016, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 813941**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará**, em Sessão Virtual da dia 03 de maio de 2022, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº. 62.845**

(Processo TC/501376/2011)

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 009/2010, **Responsável/Interessado:** FLAVIO GIOVENALI e ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA - PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. FLAVIO GIOVENALI, (CPF: \*\*\*.100.148-\*\*) Presidente à época da Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba - Paróquia de São Francisco de Assis, no valor de R\$-50.000.00 (cinquenta mil reais).

**ACÓRDÃO Nº. 62.846**

(Processo TC/509940/2010)

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 06/2009 **Responsável/Interessado:** ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA e FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL.

**Advogado:** NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA, OAB/PÁ nº. 7440  
**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, (CPF nº. \*\*\*.265.462-\*\*) Presidente à época e Federação Paraense de Futebol, no valor de R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

**ACÓRDÃO Nº. 62.847**

(Processo TC/523045/2010)

**Assunto:** Prestação de Contas do Convênio ASIPAG Nº 021/2009 **Responsável/Interessado:** JOANA PANTOJA DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da Sra. JOANA PANTOJA DA COSTA, (CPF nº \*\*\*.585.252-\*\*) presidente à época, da Associação dos Moradores do Bairro do Guamá, no valor de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**ACÓRDÃO Nº. 62.848**

(Processo TC/506940/2017)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 212/2015. **Responsável/Interessado:** RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "c", c/c os arts. 62, 82 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS (C.P.F. nº. 234.534.862-34), Prefeito à época do Município de Gurupá, a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), atualizada até 03/05/2022, perfazendo o total corrigido de R\$ 199.237,37 (cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) e acrescido dos juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe multa de R\$19.923,73 (dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Data inicial	Valor principal	Valor corrigido até a data 03/05/2022
07/10/2015	15.000,00	29.297,65
07/10/2015	15.000,00	29.297,65
17/11/2015	15.000,00	28.917,67
18/12/2015	15.000,00	28.523,33
18/01/2016	15.000,00	28.149,96
17/02/2016	15.000,00	27.696,06
17/03/2016	15.000,00	27.355,05
TOTAL INICIAL .....	105.000,00	0,00
TOTAL DIVIDA CORRIGIDA ATÉ A DATA 03/05/2022.		199.237,37

**ACÓRDÃO Nº 62.849**

(Processo TC/508744/2010)

**Assunto:** Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL DE CAMEÇA, exercício financeiro 2009.

**Responsáveis:** RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUSA, JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e DIONEI CARDOSO PEREIRA

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Srs. RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUSA, (CPF: \*\*\*.706.202-\*\*), Período de 01/01 a 31/05/2009, JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (CPF: \*\*\*.274.802-\*\*), Período de 01/06 a 01/07/2009 e DIONEI CARDOSO PEREIRA (CPF: \*\*\*.335.522-\*\*), Período de 02/07 a 31/12/2009, ex-Diretores do Hospital Regional de Cameté, no valor de R\$ 10.679.187,70 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), sem devolução de valores.

2. Recomendar ao Hospital Regional de Cameté a atualização e o fortalecimento do Controle interno do órgão, visando desempenhar suas atividades inerentes à administração pública para que possa atuar de forma mais efetiva e eficaz, procedendo análise dos gastos e indicando correções quando necessárias.

**ACÓRDÃO Nº. 62.850**

(Processo TC/505362/2007)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SESP n. 151/2005 **Responsável/Interessado:** Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

**Advogado:** EMANUEL PINHEIRO CHAVES, OAB/PA 11.607

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, ex-prefeito municipal de Itaituba, no valor de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais).